



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 06 de setembro de 2022.

CONTRATO n°	044/2022
PREGÃO n°	022/2022
PROTOCOLO n°	SEI.2022.00001855-26
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	48 (QUARENTA E OITO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 36.770,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **GIACOMO RESENDE SEOLIN - ME**, com sede Rua Senador Severo Gomes, 251 – Vila Carlina – Mauá/SP – CEP: 09.370-827, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.205.134/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 022/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço em recargas de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras para combate a incêndio**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 36.770,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice

de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI.2022.00001855-26

d) Contrato nº 044/2022;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) devolução de garantia (quando houver);

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;

b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Sabrina Binder Garcia
GIACOMO RESENDE SEOLIN - ME

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto
Líder Processo

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço em recargas de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras para combate a incêndio.

1.2 NORMAS TÉCNICAS

1.2.1 - A execução dos serviços descritos neste termo deverão atender as seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:

1.2.1.1 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.2.1.2 – Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)

1.2.1.3 – Normas Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb)

1.2.1.4 – Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

1.2.1.5 – Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.2.1.6 – Demais disposições legais e normativas que sobre o objeto incidem, independente do ente federativo promulgador (neste caso, União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo) ou forma de vínculo do órgão junto à Administração (administração direta e indireta, autárquica, fundacional, entre outras possíveis)

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os extintores e mangueiras serão retirados nas instalações da Contratante e os custos necessários do transporte para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução deles aos seus locais de origem será responsabilidade da Contratada.

2.2 - A Contratada deverá colocar extintores e mangueiras reservas de igual número, capacidade e tipo nos locais onde efetuar a retirada daqueles que irão para recarga/teste hidrostático.

2.3 - A Contratada deverá recarregar 10% dos extintores, em caso da eventualidade de princípio de incêndio durante a prestação do serviço, sem qualquer geração de ônus para a Contratante. Caso esse valor seja ultrapassado o excedente ficará a cargo da Contratante.

2.4 - A coleta de extintores para recarga e mangueiras para teste hidrostático, deverá ser realizada pela empresa Contratante em todas as localidades da EMDEC, conforme “Item 4 – Locais de Retirada/Devolução dos Equipamentos” deste termo de referência.

2.5 - A prestação do serviço deverá contemplar, quando necessário, a troca dos acessórios dos extintores: peças de vedações, mangueiras, manômetros e gatilhos sem qualquer geração de ônus para a Contratante.

2.6 - A prestação do serviço deverá contemplar a **Manutenção de 2º Nível** e, quando necessário, a **Manutenção de 3º Nível** sem qualquer geração de ônus para a contratante.

2.6.1 - Manutenção de 2º Nível - Requer a desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação da Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções;

2.6.2 - Manutenção de 3º Nível - Processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, a cada 5 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

2.7 - A cor do anel de identificação dos extintores deverá ser conforme especificação definida pela legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos descritos a seguir referem-se ao total de extintores e mangueiras a serem testados e recarregados anualmente. A quantidade de recargas da tabela abaixo corresponde a quantidade de extintores existentes.

Recarga de extintores e teste hidrostático de mangueira de incêndio			
Item	Serviço – Descrição Técnica	Quantidade Anual	Quantidade Total Para os 48 meses
1	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	03	12

2	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	33	132
3	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	17	68
4	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	110	440
5	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 12 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	24	96
6	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 20 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	08	32
7	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 50 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	02	08
8	Recarga em extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	47	188
9	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12
10	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12
11	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12
12	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento = 15m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm ² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm ² ;	25	100
13	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento = 30m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm ² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm ² ;	28	112

4. LOCAIS DE RETIRADA/DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - Sede Operacional: Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial

4.2 - DOSV - DEPTO DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL: Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial

4.3 – DOSS - DEPTO DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SINALIZACAO SEMAFORICA: Rua José Cruz Ferreira Jorge, 66 - Vila industrial

4.4 - Terminal Central: Rua Cônego Ciprião, s/n – Centro

4.5 - Terminal Ouro Verde: Rua Armando Frederico Renganeschi, s/n – Jd. Cristina

- 4.6 - Terminal Barão Geraldo:** Rua Luiz Vicentin, s/n – Barão Geraldo
- 4.7 - Terminal Campo Grande:** Rua Dr. Nelson D'Ottaviano, 215 – Pq. Valença
- 4.8 - Terminal Mercado:** Rua Álvares Machado, 1134 – Centro
- 4.9 - Terminal Padre Anchieta:** Rua Papa São Dionízio, 395 – Padre Anchieta
- 4.10 - Terminal Vida Nova:** Rua José Ferreira de Brito, 600 – Vida Nova
- 4.11 - Terminal Parque Itajaí:** Rua Cássio Soares Couto, s/n – Parque Itajaí
- 4.12 - Terminal Vila União:** Rua Dusolina Leone Tourniex, 101 – Vila União
- 4.13 - Terminal Shopping Iguatemi:** Av. Dr. Raul Guedes de Melo, s/n – Vila Brandina
- 4.14 - Terminal Shopping Dom Pedro:** Av. Wagner Samara, s/n – Jd. Santa Genebra
- 4.15 - Terminal Aeroporto:** Rodovia Santos Dumont, km 66 - Parque Viracopos, Campinas - SP, 13055-900

5. REPROVA DE EXTINTOR

5.1 - Se algum extintor apresentar defeitos (reprova) que impossibilite a recarga, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.

5.2 - Se alguma mangueira apresentar defeito (reprova) após os testes hidrostáticos, a empresa Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do serviço se iniciará após a publicação do extrato no diário oficial do Município e se dará mediante agendamento a ser realizado pela equipe do SESMT junto a empresa Contratada conforme prazos de vencimentos dos equipamentos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO: RETIRADA/DEVOLUÇÃO

7.1 - A empresa Contratada deverá fazer agendamento junto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho) 3 (três) dias antes para da retirada e/ou devolução dos extintores e/ou mangueiras.

7.2 - Após a execução do serviço, os extintores/mangueiras deverão ser devolvidos no mesmo local em que foram retirados, respeitando o mesmo tipo e na mesma quantidade.

7.3 – As entregas dos equipamentos deverão ser feitas pela Contratada, sem ônus para a EMDEC, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, nos horários das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

8. PRAZO DE GARANTIA

8.1 Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos extintores/mangueiras.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de 48 meses, a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço e do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

11. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM PROBLEMAS

11.1 - Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da EMDEC por telefone, e-mail ou telegrama ao Contratante.

12. RESPONSÁVEIS PELO DEPARTAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:

12.1 – Os colaboradores representantes do departamento e acompanhamento técnico do contrato serão:

- Marcio Grey – marcio.nascimento@emdec.com.br,

- Julio Calzavara – julio.calzavara@emdec.com.br ,

- Larissa Oliveira – larissa.oliveira@emdec.com.br,

- Rodolfo Gonçalves - rodolfo.goncalves@emdec.com.br,

Telefones para contato – (19) 3772-7128 / (19) 3772-7116 / (19) 3772-7117 / (19) 3772-7126.



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓
 Consultoria ✓
 Projetos ✓
 Laudos Técnicos ✓
 Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓
 Extintores --> Manutenção e Recargas ✓



REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004671/2015

EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022
 PROTOCOLO: SEI.2022.00001855-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECARGAS DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICOSEM MANGUEIRAS PARA COMBATE A INCÊNDIO.

Nome da Proponente: GIÁCOMO RESENDE SEOLIN – ME

CNPJ: 21.205.134/0001-19 - I.E. 442.284.349.119

Endereço: Rua Senador Severo Gomes, nº 251 – Vila Carlina – Mauá/SP – CEP: 09370-827

Telefone/Fax E-mail: 4546-4488 - E-mail: licitacao@cls-extintores.com.br

ITEM	SERVIÇO DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE. ANUAL	QTDE.TOTAL 48 MESES	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)	VALOR TOTAL P/48 MESES
1	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	03	12	60,00	180,00	720,00
2	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	33	132	60,00	1.980,00	7.920,00
3	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	17	68	28,00	476,00	1.904,00
4	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	110	440	28,00	3.080,00	12.320,00
5	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 12 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	24	96	50,00	1.200,00	4.800,00

RUA SENADOR SERVERO GOMES N° 251-VILA CARLINA – MAUÁ CEP. 09370-827
 PARX: 55 (11) 4546-4488 / 55 (11) 4544-5951 / 55 (11) 4252-4195 / (11) 4252-2886
WWW.CLS-EXTINTORES.COM.BR



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓
 Consultoria ✓
 Projetos ✓
 Laudos Técnicos ✓
 Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓
 Extintores --> Manutenção e Recargas ✓



REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004571/2015

6	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 20 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	08	32	90,00	720,00	2.880,00
7	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 50 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	02	08	188,50	377,00	1.508,00
8	Recarga em extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	47	188	18,50	869,50	3.478,00
9	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12	5,00	15,00	60,00
10	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12	5,00	15,00	60,00
11	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	03	12	5,00	15,00	60,00
12	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento =15m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm ² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm ² ;	25	100	5,00	125,00	500,00
13	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento =30m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm ² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm ² ;	28	112	5,00	140,00	560,00
VALOR TOTAL 48 MESES						36.770,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 48 (QUARENTA E OITO) MÊSES: R\$ 36.770,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

PRAZO CONTRATUAL: A vigência do contrato será de 48 meses, a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço se iniciará após a publicação do extrato no diário

RUA SENADOR SERVERO GOMES N° 251-VILA CARLINA – MAUÁ CEP. 09370-827
 PARX: 55 (11) 4546-4488 / 55 (11) 4544-5951 / 55 (11) 4252-4195 / (11) 4252-2886
WWW.CLSXTINTORES.COM.BR



CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO

DESDE 1989

AVCB ✓
 Consultoria ✓
 Projetos ✓
 Laudos Técnicos ✓
 Instalações Elétricas e Hidráulicas ✓
 Extintores --> Manutenção e Recargas ✓



REGISTRO N° 2259129



REGISTRO N° 004571/2015

oficial do Município e se dará mediante agendamento a ser realizado pela equipe do SESMT junto a empresa Contratada conforme prazos de vencimentos dos equipamentos.

FORMA DE EXECUÇÃO: RETIRADA/DEVOLUÇÃO

- A empresa Contratada deverá fazer agendamento junto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho) 3 (três) dias antes para da retirada e/ou devolução dos extintores e/ou mangueiras.
- Após a execução do serviço, os extintores/mangueiras deverão ser devolvidos no mesmo local em que foram retirados, respeitando o mesmo tipo e na mesma quantidade.
- As entregas dos equipamentos deverão ser feitas pela Contratada, sem ônus para a EMDEC, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, nos horários das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

PERIODO DE GARANTIA: 12 (doze) meses

PRAZO CONTRATUAL: A vigência do contrato será de 48 meses, a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município.

RAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço e do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Agência 3248-4 Conta Corrente 26250-1

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

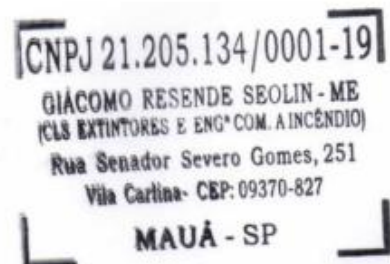
- a) nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:
- c) por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) a prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Mauá, 18 de agosto de 2022.

SABRINA BINDER
 GARCIA:453664728
 73

Assinado de forma digital por
 SABRINA BINDER
 GARCIA:45366472873
 Dados: 2022.08.18 16:56:35
 -03'00'

SABRINA BINDER GARCIA
CPF 453.664.728-73
Procuradora



RUA SENADOR SERVERO GOMES N° 251-VILA CARLINA – MAUÁ CEP. 09370-827
 PARX: 55 (11) 4546-4488 / 55 (11) 4544-5951 / 55 (11) 4252-4195 / (11) 4252-2886
WWW.CLSXTINTORES.COM.BR

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, Líder de Processo, em 06/09/2022, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 06/09/2022, às 11:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 08/09/2022, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 08/09/2022, às 16:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6410416** e o código CRC **F36A842F**.